

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI N° 7.489/2025

“Institui no âmbito do Município de Muriaé, a obrigatoriedade de checagem periódica de antecedentes criminais de colaboradores que atuem em instituições públicas e privadas que prestem serviços ou mantenham contato direto com crianças e adolescentes, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Instituída, no âmbito do Município de Muriaé, a obrigatoriedade de checagem dos antecedentes criminais de todos os colaboradores, empregados, servidores, prestadores de serviços, voluntários e quaisquer pessoas que exerçam atividades, remuneradas ou não, em instituições públicas e privadas que mantenham contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

**Art. 2º** As instituições mencionadas no artigo anterior compreendem, entre outras:

I – Escolas Públicas e Privadas;

II – Creches e instituições de ensino infantil;

III – Igrejas, templos religiosos e organizações de cunho social ou educativo;

IV – Associação, clubes, organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades que realizem atividades recreativas, esportivas, culturais ou assistenciais voltadas ao público infanto-juvenil.

**Art. 3º** A checagem dos antecedentes criminais deverá ser realizada no momento da admissão ou início da atividade e atualizada a cada 6 (seis) meses, devendo constar no cadastro funcional ou equivalente da instituição.

**Art. 4º** As instituições deverão manter registro atualizado da comprovação da checagem, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão de convênios, parcerias ou benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei tem como fundamento o disposto na Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em ambientes institucionais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias, definindo os procedimentos e responsabilidades para sua efetiva aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a**

**cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 06 de novembro de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**B05B9B56

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 07/11/2025. Edição 4146

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>